



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 076/2021

Pregão Eletrônico nº 017/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços hospitalares, para prestação de serviços médicos em clínica médica geral, para atendimento em unidades próprias de saúde do Município na forma de plantões (horário dos plantões especificados), na Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Atendimento ao COVID na forma de plantões com cobertura do atendimento da urgência e emergência 12 e 24 horas.

Resposta à impugnação da empresa: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – COPROSALP LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 que a empresa **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – COPROSALP LTDA**, apresentou via e-mail no dia 11 de agosto de 2021 a cerca de infundada exigência de documento para execução do objeto, no presente edital do Processo Licitatório nº 017/2021.

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em síntese, a empresa alega que: *“(...) salienta-se que a exigência dos registros junto ao CRM implica em restrição indevida à participação de licitantes aptos ao desempenho do serviço que se busca contratar (...)” e que “(...) trata-se de restrição descabida, que alija do certame participantes que não tenham registro no citado órgão de classe, mas que preenchem a capacidade técnica para o desempenho do serviço licitado, frustrando o caráter competitivo da licitação.”*

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Examinados os objetivos das licitações públicas, impende repisar que elas caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Em análise a impugnação apresentada, encaminhamos parecer jurídico como resposta e apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, *indeferimos* o pedido de impugnação apresentada pela empresa.

Carmo do Paranaíba 16 de agosto de 2021.

Simeire Silva Moreira Cunha

Pregoeira Oficial